

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

Licitação: Tomada de Preços nº 04/2017

Objeto: "Contratação de Empresa especializada no Serviço de Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Trifásica, nos Assentamentos Vitória e José Eduardo, localizados no Bairro Alecrim e Cidade Nova (Cabeça do Boi), respectivamente"

A **HP ELETRICIDADE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 03.744.474/0001-36, com sede na Rua Porto da Folha, nº 566, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, por seu representante legal infra assinado, o Sr. **HERÁCLITO PASSOS LIMA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 116.241.835-49, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Decisão dessa digna Comissão datada de 23/08/2017 que desclassificou a Recorrente da Tomada de Preços nº 04/2017, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:


Valéria Araújo Santos
Membro da CPL

29/08/17 as
12:28

I – RESUMO DOS FATOS

Na reunião de julgamento definitivo das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Estância/SE julgou classificada a Licitante **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- EPP** para a Tomada de Preços nº 04/2017, cujo objeto consiste na “Contratação de Empresa especializada no Serviço de Construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Trifásica, nos Assentamentos Vitória e José Eduardo, localizados no Bairro Alecrim e Cidade Nova (Cabeça do Boi), respectivamente” nos seguintes termos:

“Considerando a exequibilidade da sua proposta, através da análise detalhada da planilha de composição de custos, bem como a observância dos trâmites legais a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA classificada a proposta da Empresa VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com valor global de **R\$ 233.440,30**(duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos) para o item I e o valor global de **R\$ 240.911,63**(duzentos e quarenta mil, novecentos e onze reais e sessenta e três centavos) para o item II. **DECLARANDO A EMPRESA VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA COMO VENCEDORA DO CERTAME,**”

No entanto, merece reforma a Decisão ora recorrida, consoante restará sobejamente demonstrado adiante

II – DO MÉRITO RECURSAL

A) DA EXIGÊNCIA DO EDITAL

Primeiramente, revela salientar que o item 8.13 do Edital **obriga** a apresentação de todas as composições de custos unitários dos serviços, pois assim prescreve:

“8.13. A proponente deverá apresentar obrigatoriamente todas as composições de custos unitários dos serviços, materiais e equipamentos constantes da Planilha Orçamentária. Nas composições de custos unitários a licitante deverá apresentar, discriminadamente, as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos. Os percentuais constantes da Planilha são apenas indicativos, excetuando-se os itens relativos aos tributos



cujas alíquotas são fixadas em lei, não acarretando ao Município qualquer obrigação;”

Prosseguindo, o item 9.3 do Edital especifica que serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste instrumento. Senão, vejamos:

“9.3. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste instrumento e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante rege a Lei nº 8.666/93. Devendo ser observado as seguintes orientações”

B) DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

O Decreto nº 7 983, de 8 de abril de 2013, define composição de custo unitário como uma peça técnica que **detalha** o custo unitário do serviço conforme segue abaixo:

“Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

(...)

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;”

Portanto, a luz do presente Decreto, a composição sintética como justificou a Licitante Via Reta Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda em seu ofício nº 263/2017 não “atende a exigência editalícia” uma vez que esse tipo de composição não traz todo o detalhamento necessário e exigível pela legislação vigente

É necessário também que as licitantes apresentem as composições de custos unitários conforme prescreve a súmula 258/2010 do TCU:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e **das propostas das licitantes** e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas”. (grifo nosso)



Com posse das composições, a Comissão pode verificar se os coeficientes de produtividade são condizentes com as especificações técnicas dos serviços e também avaliar se foram considerados todos os insumos necessários à execução dos serviços e se os preços estão compatíveis com os de mercado conforme prescreve o inciso II do Artigo 48 da Lei 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

Portanto, as Composição Analítica dos Preços Unitários é documento imprescindível para se apurar como a Licitante chegou aos preços unitários apontados em sua Planilha Orçamentária e a sua ausência sujeita a Administração ao risco de contratação de uma Proposta de Preços inexequível.

E que não se diga que a Comissão poderia diligenciar para que a Licitante apresentasse a citada Planilha, pois isto implicaria na inclusão de documento novo vedada pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 43. (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (destacamos)

C) DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Outra inconsistência verificada na Proposta de Preços da Licitante **VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- EPP** e despercebida pela Comissão, é o fato da existência de vários serviços comuns nos dois empreendimentos (**assentamentos Vitória e José Eduardo**) mas com preços unitários diferentes (ver planilha anexo) a exemplo dos listados na tabela abaixo:



SERVIÇO	UNIDADE	CABEÇA DE BOI	VITÓRIA
Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m ²	R\$ 269,82	R\$ 273,81
Caixa de inspeção 0,30 x 0,30 x 0,40m	Unid.	R\$ 103,98	R\$ 105,24
Poste auxiliar p/entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo	Unid.	R\$ 902,62	R\$ 659,87
Poste de concreto duplo T (DT) 10/300 - fornecimento e assentamento	Unid.	R\$ 1.095,13	R\$ 912,34

Pergunta-se: Como podem existir preços diferentes para o mesmo serviço se o BDI é o mesmo? Que tipo de Proposta é essa apresentada à Comissão? Os coeficientes de produtividades não deveriam ser os mesmos?

Conclui-se, portanto, que a Proposta de Preços da Licitante VIA RETA COMÉCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- EPP não é a mais vantajosa para a Administração pois é uma proposta eivada de vícios, inconsistente e em desacordo com a legislação e as exigências do Edital.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a HP ELETRICIDADE LTDA - EPP **REQUER** seja **PROVIDO** o presente Recurso, reformando-se a Decisão recorrida para que a VIA RETA COMÉCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- EPP, seja declarada



DESCCLASSIFICADA, sob pena de impetração do competente Mandado de Segurança perante o Judiciário para a imediata suspensão do certame até a obtenção da classificação ora postulada.

Na mais remota hipótese de essa Comissão não reconsiderar a sua Decisão, **REQUER** que faça o presente Recurso subir devidamente instruído à autoridade superior para julgamento, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8666/1993.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2017



HERÁCLITO PASSOS LIMA
HP ELETRICIDADE LTDA - EPP

HP ELETRICIDADE LTDA - EPP

ANEXO: PLANILHA COMPARATIVA DOS PREÇOS UNITÁRIOS POR EMPREENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNITÁRIO		CONCLUSÃO
			CABEÇA DE BOI	VITÓRIA	
01.01	CANTEIRO DE OBRAS				
01.01.001	Aluguel de Banheiro Químico, com 03 limpezas semanais	mes	775,80	775,80	Igual
01.01.002	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	269,82	273,81	Diferente
01.01.003	Ligação Provisória de Energia				
01.01.003.001	Barração para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m2	154,98	155,33	Diferente
01.01.003.002	Cabo de cobre isolado pvc 450/750v 16mm2 resistente a chama - fornecimento e instalação	m	9,58	9,61	Diferente
01.01.003.003	Cabo de cobre nú 35 mm2 - fornecimento e assentamento (3,18m/kg)	kg	60,33	60,40	Diferente
01.01.003.004	Caixa de Inspeção 0,30 x 0,30 x 0,40m	un	103,98	105,24	Diferente
01.01.003.005	Poste auxiliar p/entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo	un	902,62	659,87	Diferente
01.01.003.006	Fornecimento e assentamento de curva 90 de ferro galvanizado da 3"	un	180,92	180,59	Diferente
01.01.003.007	Curva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 85mm (3")	un	49,79	50,08	Diferente
01.01.003.008	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,60m	un	235,57	233,09	Diferente
01.01.003.009	Fornecimento de lâmpada a vapor de mercúrio 125 w	un	14,04	14,04	
01.01.003.010	Mureta de alvenaria 1,50 x 0,60m	un	116,68	116,81	Diferente
01.01.003.011	Eletroduto de pvc rígido roscável dn 50mm (2"), incl conexoes, fornecimento e instalação	m	20,79	21,52	Diferente
01.01.003.012	Fornecimento de haste cobreada copperweld p/ aterramento 5/8" x 3,00m, com conector	un	28,58	28,58	Igual
01.01.003.013	Disjuntor termomagnético tripolar 63 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	118,99	119,28	Diferente
01.01.003.014	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	287,87	289,59	Diferente
01.01.004	Ligação Provisória de Água				
01.01.004.001	Ligação provisória de água	un	324,54	324,54	Igual
02.01	ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL DA OBRA - PESSOAL (176 HORAS / MÊS)				
02.01.001	Produção				
02.01.001.001	Engenheiro Eletricista	h	72,34	72,34	Igual
02.01.001.002	Encarregado de instalações elétricas	h	16,71	16,71	Igual
02.01.002	Veículo da Administração da Obra				
02.01.002.001	Veículo comercial leve(pick up), capacidade de carga de 700kg, motor flex(locação)	h	13,96	13,96	Igual
03.01	SERVIÇO PRELIMINAR				

HP ELETRICIDADE LTDA - EPP

ANEXO: PLANILHA COMPARATIVA DOS PREÇOS UNITÁRIOS POR EMPREENDIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNITÁRIO		CONCLUSÃO
			CABEÇA DE BOI	VITORIA	
03.01.001	Remoção de poste de concreto armado seção circular ou duplo T	un	148,28		Sem comparação
03.01.002	Remoção de estrutura n1	un	48,15		Sem comparação
03.01.003	Remoção de transformador trifásico de 15 a 112,5kva	un	348,84		Sem comparação
03.01.004	Remoção e rebobinamento de condutores até bitola 477mm	km	0,58		Sem comparação
03.02	REDE ELÉTRICA AÉREA				
03.02.001	Locação de rede de energia elétrica e iluminação	m	0,92	0,93	Diferente
03.02.002	Poste de concreto duplo T (DT) 10/150 - fornecimento e assentamento	un	737,90		Sem comparação
03.02.003	Poste de concreto duplo T (DT) 10/300 - fornecimento e assentamento	um	1.095,13	912,34	Diferente
03.02.004	Poste de concreto duplo T (DT) 10/600 - fornecimento e assentamento	un	1.004,21	1.042,66	Diferente
03.02.005	Poste de concreto duplo T (DT) 11/600 - fornecimento e assentamento	un	1.291,05	1.325,80	Diferente
03.02.006	Poste de concreto duplo T (DT) 11/1000 - fornecimento e assentamento	un	1.950,94	1.838,01	Diferente
03.02.007	Implantação de poste de concreto armado dt ou circular de 9 a 12m	un	275,05	274,26	Diferente
03.02.008	Implantação de estrutura de concreto tipo N1 para rede de distribuição aérea				
03.02.008.001	Fornecimento e implantação de estrutura B1, exclusive poste	un	431,71	407,90	Diferente
03.02.008.002	Fornecimento e implantação de estrutura B3, exclusive poste	un	731,41	651,19	Diferente
03.02.008.003	Fornecimento e implantação de estrutura B4, exclusive poste	un	986,53		Sem comparação
03.02.008.004	Fornecimento e implantação de estrutura B1 1, exclusive poste	un	208,13	208,11	Diferente
03.02.008.005	Fornecimento e implantação de estrutura B1 2, exclusive poste	un	76,92	76,92	Igual
03.02.008.006	Fornecimento e implantação de estrutura B14, exclusive poste	un	153,93	153,93	Igual
03.02.008.007	Fornecimento e implantação de estrutura B15, exclusive poste	un	274,10	274,39	Diferente
03.02.008.008	Fornecimento e implantação de estrutura B16, exclusive poste	un	287,54	287,77	Diferente
03.02.008.009	Cabo de alumínio nu asc/ca 7 fios - 2 awg, sem alma - fornecimento e instalação	kg	40,13	40,16	Diferente
03.02.008.010	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x25 +25mm²	m	15,84		Sem comparação
03.02.008.011	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x35 +35mm²	m	17,05	23,20	Diferente
03.02.008.012	Cabo de alumínio 0,6/1kv multiplexados 3x1x70 +70mm²	m	30,81		Sem comparação
03.02.008.013	Luminária para iluminação pública fechada, completa, para lâmpada vapor de sódio 150w, inclusive reator, exclusive poste	un	502,87	510,95	Diferente
03.02.009	SUBESTAÇÃO AÉREA C/ TRANSFORMADOR DE 45KVA (2x)				